



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 669/20

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 700/20

Relator: Deputado. CIBELE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 335/2020, de iniciativa do Deputado Marcelo Beltrão, que “DISPÕE OBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES E PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ESTADO DE ALAGOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 “CORONA VÍRUS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

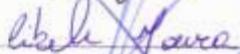
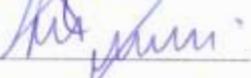
Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma tem por finalidade dispor ao Poder Executivo estabelecer diretrizes e criar protocolo que assente a retomada do funcionamento de forma segura das atividades educacionais no Estado de Alagoas, após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão “analisar os assuntos atinentes à educação em geral; política educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”.

Tendo em vista a relevância da matéria e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da
Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 30 de junho de 2020.

 PRESIDENTE
 RELATOR




Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 698 /2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 361, de 2020

Autor (a): Deputado Davi Maia

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do viaduto localizado na antiga Polícia Rodoviária Federal, localizado no município de Maceió-AL.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do viaduto localizado na antiga Polícia Rodoviária Federal, localizado no município de Maceió-AL. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo, com emenda em anexo.

1. **Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 30/07/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que tem como objetivo denominar o viaduto localizado na antiga Polícia Rodoviária Federal, localizado no município de Maceió-AL, como Viaduto Guilherme Gracindo Soares Palmeira.

Em sua justificativa, o autor aduz que a "denominação é uma forma de homenagear esse grande político e jurista alagoano, que tanto engrandeceu o nome de Alagoas a nível municipal, estadual e nacional."

Além disso, é destacada a grande trajetória do homenageado, o qual foi eleito como Deputado Estadual em 1966, 1970 e 1974, tendo se licenciado, nesse período, para assumir a Secretaria de Indústria e Comércio de Alagoas. Após tal trajetória, foi nomeado Governador de Alagoas em 1978, tendo sido eleito Senador da República para o mandato



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

de 1983-1988. Em 1988, foi eleito Prefeito de Maceió, tendo renunciado em 1990 para ser eleito novamente Senador da República (1991-1999)

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei, na forma da emenda modificativa em anexo, a qual possui, como objetivo, o mero aperfeiçoamento textual da homenagem.

Em síntese, eram os fundamentos.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação, na forma da sua emenda modificativa em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de agosto de 2020.


PRESIDENTE


RELATOR



J. M. Tavares





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 361/2019**

O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2020, passa a ter a seguinte redação:

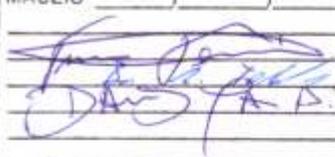
Art. 1º - Fica denominado como "GOVERNADOR GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA" o viaduto construído na antiga Polícia Rodoviária Federal, localizado no município de Maceió-AL.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa o aperfeiçoamento do respectivo texto, com a finalidade enfatizar um dos cargos mais nobres ocupado pelo homenageado, qual seja o de Governador do Estado de Alagoas, o qual contribuiu para o seu inegável reconhecimento e prestígio ante a sociedade alagoana, sobretudo pelos trabalhos prestados quando na ocupação da Chefia do Executivo Estadual.

Sala das sessões, terça-feira, 25 de agosto de 2020.


Cibele Moura
Deputada Estadual

_____ COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____ / _____ / _____


ATO DRH Nº 380/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear BRUNA RAFAELLA BATISTA MAIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.548.374-37, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-14, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de agosto de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 381/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.622.004-66, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar,

símbolo SP-16, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de agosto de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 382/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.647.834-72, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 31 de agosto de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

CORONAVÍRUS COVID-19

**O que você precisa saber e fazer.
Como prevenir o contágio:**



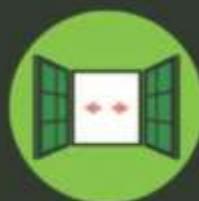
Lave as mãos com
água e sabão ou
use álcool em gel.



Cubra nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.



Evite
aglomerações se
estiver doente.



Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não
compartilhe
objetos pessoais.